

Deliberação 20150919.15.3

Interpretação sobre a presidência das assembleias regionais

Considerando que:

- a) Foi publicada a Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, que transforma a Câmara dos Solicitadores em Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) e aprova o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE);
- b) A referida Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
- c) O n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015 estabelece que compete ao presidente da Câmara dos Solicitadores, ouvido o conselho geral, promover a realização de eleições para os novos órgãos da OSAE;
- d) O n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015 estabelece que se mantêm em funções até ao final de 2017 a assembleia geral, o presidente da Câmara (que assume as funções de bastonário), o conselho geral, o conselho superior, o conselho do colégio de especialidade dos agentes de execução e os conselhos regionais do Porto e de Lisboa;
- e) O EOSAE não esclarece o que acontece às mesas das assembleias regionais do norte e do sul, uma vez que estes órgãos não estão incluídos naqueles que cessam funções nem nos que se mantêm em funções com a entrada em vigor do EOSAE;
- f) Também não está prevista a eleição da mesa da assembleia regional de Coimbra;
- g) O EOSAE também não esclarece se as mesas das assembleias regionais são eleitas em assembleia eleitoral ou na primeira assembleia do mandato do conselho regional respetivo.

O conselho geral delibera, ao abrigo das suas competências para interpretação do Estatuto:

1. As mesas das assembleias regionais do norte e do sul mantêm-se em funções até ao final de 2017.
2. A mesa assembleia regional de Coimbra será eleita na sua primeira reunião.
3. Nos mandatos que se iniciarem após 2017 as mesas das assembleias regionais serão eleitas na sua primeira reunião presidindo transitoriamente o presidente cessante, ou na sua falta o associado presente com o número profissional mais baixo, secretariado por dois associados que venha a escolher.
4. Na primeira assembleia regional de Coimbra o associado presente com o número de cédula profissional mais baixo preside, secretariado por dois associados que venha a escolher.